

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - Análise técnica de Proposta Retificada - TELTEX TECNOLOGIA S.A

4 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

31 de março de 2026 às 10:59

Para: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Pregão Eletrônico Nº 022/2026

Processo Administrativo nº 2025/000022080-00

Objeto: Aquisição de **sistema de vídeo wall** para o Plenário Ataliba David Antônio, incluindo o fornecimento, instalação e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prezados,

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise, a fim de subsidiar os trabalhos desta Coordenadoria de Licitação quanto à aceitabilidade da oferta.

Esclarece-se que a verificação da adequação da Proposta Retificada ao Projeto Básico será fundamental para a continuidade do certame.

Diante do exposto, solicita-se manifestação dessa **SETIC** acerca dos seguintes pontos:

1. O objeto ofertado na proposta atende às exigências previstas no **Projeto Básico**?
2. A proposta apresentada mostra-se **exequível**, considerando as condições e percentuais informados?
3. Em caso de eventual não atendimento, há **documento(s) ou informação(ões) técnica(s)** que possam ser solicitados em diligência, com vistas ao eventual saneamento da proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **31/03/2026, às 14:00h**.

Sendo necessário mais tempo para análise, favor comunicar a necessidade de dilação do prazo.

Atenciosamente,

--

Juliane Cardoso Silva de Queiroz

Membro COLIC



RESPOSTA (1).pdf

9465K

Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>

31 de março de 2026 às 11:52

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Bom dia a todos.

Considerando o elevado volume do material técnico a ser analisado por esta Divisão, bem como a complexidade inerente à contratação de solução tecnológica integrada de sistema de videowall em LED, solicita-se a prorrogação do prazo para apresentação da resposta técnica até as 12h (horário de Brasília) do dia 01/04/2026.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Rauny dos Santos Pena Forte

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC
Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COLIC <colic@tjam.jus.br>

31 de março de 2026 às 12:00

Para: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <>wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Prezado Rauny, bom dia!

Acuso o recebimento da solicitação encaminhada.

Diante das justificativas apresentadas, especialmente quanto ao elevado volume de material técnico e à complexidade da solução tecnológica envolvida, deferir a prorrogação do prazo para apresentação da manifestação técnica até as 12h (horário de Brasília) do dia 01/04/2026.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>

1 de abril de 2026 às 11:29

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <>wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Bom dia, a todos.

Diante das análises realizadas e conforme íntegra do parecer emitido por esta Divisão, conclui-se que a proposta apresentada não atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, tampouco comprova sua exequibilidade técnica enquanto solução integrada, razão pela qual recomenda-se sua desclassificação.

No mais, é o que cumpre informar.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais no âmbito das atribuições desta unidade.

Atenciosamente,

Rauny dos Santos Pena Forte

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC
Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Analise_tecnica_diligencia_a_TELTEX-_PROCESSO_22080_2025_01042026_assinado.pdf

201K



ANÁLISE TÉCNICA

Processo: Pregão Eletrônico nº 022/2026, Ref. SEI 2025/000022080-00.

Assunto: Análise de diligência respondida pela TELTEX TECNOLOGIA S.A

Unidade Técnica: Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC - DVSGATIC/SETIC

1. O objeto ofertado atende às exigências do Projeto Básico?

Resposta DVSGATIC: Não atende integralmente.

A análise técnica evidenciou que a solução ofertada não atende, de forma integral, às exigências estabelecidas, especialmente no que se refere à comprovação da integração funcional entre os componentes do sistema.

Verificou-se que a interoperabilidade entre os equipamentos foi apenas declarada, sem a apresentação de evidências técnicas ou comprovações práticas que permitam aferir seu efetivo funcionamento conjunto. Adicionalmente, em análise mais detalhada foram identificadas omissões quanto a requisitos técnicos essenciais relacionados aos encoders e decoders, bem como a ausência de documentação técnica (catálogo) da controladora de vídeo, o que compromete a verificação completa da aderência da solução aos parâmetros exigidos.

No que se refere especificamente à integração entre equipamentos de diferentes fabricantes, destaca-se que a simples utilização de codecs de vídeo (H.264/H.265) e protocolos de transporte (RTSP) não constitui, por si só, comprovação de interoperabilidade em soluções profissionais de vídeo sobre IP, uma vez que tais elementos não garantem funcionalidades essenciais como controle unificado, sincronização, switching entre fontes e destinos, gerenciamento de streams e operação de KVM.

Além disso, tais elementos tratam exclusivamente da codificação e transmissão de vídeo, não sendo suficientes para assegurar funcionalidades essenciais ao funcionamento integrado do sistema, como controle unificado, sincronização de fluxos, comutação entre fontes e destinos (switching), gerenciamento de streams e operação de KVM over IP, as quais dependem de compatibilidade em camadas adicionais de



controle e gerenciamento, não demonstradas na proposta apresentada.

Dessa forma, a ausência de comprovação técnica quanto à integração efetiva entre os componentes impede a validação da solução como um sistema funcional integrado, nos termos exigidos pelo Termo de Referência.

Assim, conclui-se que o objeto ofertado não atende integralmente às especificações do Termo de Referência, diante da insuficiência de comprovação técnica dos elementos que compõem a solução integrada.

2. A proposta é exequível?

Resposta DVSGATIC: Parcialmente exequível, com ressalvas técnicas relevantes.

Destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 admite a análise da exequibilidade para além do aspecto econômico-financeiro, abrangendo também a viabilidade técnica da solução proposta, especialmente quanto à sua aderência às especificações previstas no Termo de Referência e no Edital.

Nesse sentido, sob o aspecto econômico-financeiro, a proposta apresentada pela Licitante para o Lote Único, no valor de R\$ 905.500,00, demonstra-se compatível, correspondendo a aproximadamente 81% do valor estimado pela Administração (R\$ 1.111.955,07), sendo, portanto, exequível sob esse aspecto.

Entretanto, sob a ótica técnica, a análise restringe-se à verificação da conformidade da solução proposta com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Nesse contexto, verificou-se a ausência de comprovação quanto à interoperabilidade entre os componentes que compõem o sistema de videowall em LED, notadamente transmissores, receptores, processadora de vídeo e dispositivo de interface destinado ao controle e à alteração de conteúdo.

Ressalta-se que, embora os componentes apresentados, de forma isolada, indiquem atendimento parcial aos requisitos técnicos, não foram apresentados elementos suficientes que demonstrem o funcionamento integrado da solução, especialmente quanto aos mecanismos de comunicação, controle unificado e operação conjunta dos equipamentos.

A licitante limita-se à apresentação de conceitos, sem apresentar elementos



que comprovem, ainda que em caráter experimental, o efetivo funcionamento da solução proposta. Logo, **não foram evidenciadas demonstrações práticas**, tais como: execução de demonstração funcional (demo), relatórios de medição de latência em operação, registros fotográficos do sistema em operação, capturas de tela do videowall ativo (ainda que em configuração ou dimensão distinta da prevista para o TJAM), evidências do software de gerenciamento com indicação dos dispositivos conectados, ou registros de fluxos IP em ambiente de teste, **dentre quaisquer outros meios que permitiriam aferir, de forma objetiva, a implementação e a integração dos componentes apresentados.**

Adicionalmente, não foram evidenciadas informações técnicas ou comprovações práticas que permitam aferir, de forma objetiva, a compatibilidade e a integração entre os equipamentos ofertados, inclusive no que se refere à utilização de dispositivo de interface para gerenciamento da solução e se este iria operar por meio de aplicação específica (software de gerenciamento de conteúdo), principalmente quanto ao controle necessário para troca de fontes ou conteúdos. Não há sequer a apresentação mínima de evidências acerca das funcionalidades críticas, como controle centralizado da solução e operação de KVM over IP e que estas sejam efetivamente suportadas de forma integrada entre os equipamentos ofertados, especialmente considerando tratar-se de solução composta por fabricantes distintos.

Por conseguinte, reforça-se que, em soluções dessa natureza, funcionalidades como KVM dependem de integração bidirecional, sincronização de dados e controle coordenado entre os dispositivos, não sendo garantidas apenas pela transmissão de vídeo em rede IP.

Por certo, a presente avaliação não introduz requisitos adicionais, restringindo-se à verificação da aderência técnica da solução como um todo, conforme esperado para sistemas integrados dessa natureza.

Dessa forma, conclui-se que a proposta é **parcialmente exequível**, sendo viável sob o aspecto econômico-financeiro, porém **sem comprovação suficiente de exequibilidade técnica quanto à operação integrada da solução.**



3. Há possibilidade de nova diligência para saneamento?

Admite-se, em tese, a realização de nova diligência com a finalidade de complementar a instrução processual, especialmente para esclarecimento de aspectos técnicos não suficientemente comprovados na proposta apresentada.

Nesse sentido, eventual diligência poderia contemplar a apresentação de comprovação objetiva quanto a elementos essenciais da solução, tais como: níveis de latência, atendimento às portas físicas exigidas relativas aos Itens 2 e 3 (Transmissor e Receptor de Vídeo IP – modelos Kiloview E3 e D350), funcionalidades KVM completas, envio de documentação técnica da controladora (NovaStar), bem como demonstração prática da interoperabilidade entre os componentes do sistema.

Entretanto, registra-se que já houve oportunidade prévia de diligência, sem que tenham sido sanadas integralmente as lacunas identificadas. Ademais, parte das inconsistências verificadas possui caráter objetivo, não se limitando à mera ausência documental, mas à insuficiência de comprovação técnica da solução como um todo.

Dessa forma, embora a realização de nova diligência seja, em tese, possível, sua adoção não se mostra recomendável no caso concreto, tendo em vista o risco de caracterização de reabertura indevida da fase de instrução, em desconformidade com os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de nova diligência, nas condições atuais, implicaria risco de reabertura indevida da fase de instrução, considerando que:

- a licitante teve oportunidade de apresentar e complementar sua proposta, inclusive por meio de diligência prévia;
- persistem lacunas relevantes quanto à comprovação da aderência técnica da solução ofertada;
- as inconsistências identificadas não se limitam a aspectos formais ou documentais, mas envolvem a ausência de comprovação do funcionamento integrado da solução;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DIVISÃO DE SUPORTE E GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - DVSGATIC/SETIC

Portanto, não se recomenda a realização de nova diligência, sendo tecnicamente mais adequado o encaminhamento pela não aceitação da proposta e a consequente desclassificação da empresa, em razão da não comprovação de atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Manaus/AM, 01 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)

RAUNY DOS SANTOS PENA FORTE

Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital
Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC – DVSGATIC/SETIC
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas